

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 8/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
22/2026

CONTRATANTE
SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO
Pagamento de Contribuição Associativa Extraordinária da ASSEMAE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais)

CONTRATADO
Razão social: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO - ASSEMAE, CNPJ: 20.057.071/0001-38

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021



Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrito no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Pagamento de Contribuição Associativa Extraordinária da ASSEMAE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento de Contribuição Associativa Extraordinária	Ano	01	R\$ 1.956,00	R\$ 1.956,00
Total: R\$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais)					

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Identificação da demanda

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero necessita realizar a **Pagamento de Contribuição Associativa Extraordinária da ASSEMAE**.

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição e/ou contratação de serviços

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar o pagamento de Contribuição Associativa Extraordinária à ASSEMAE, entidade de reconhecida atuação no fortalecimento institucional dos serviços municipais de saneamento básico.

A Contribuição Associativa Extraordinária proposta para o exercício de 2026 apresenta relevante vantagem para esta Autarquia, tendo em vista os benefícios diretos ofertados, dentre os quais se destacam:

- **Vagas ilimitadas** para participação no **54º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE**, a ser realizado no município de Caxias do Sul, no período de 25 a 30 de maio de 2026, evento de grande relevância técnica e institucional para o setor de saneamento, possibilitando atualização, troca de experiências e acesso a inovações;
- **Inscrições ilimitadas** no Plano Nacional de Capacitação 2026, contemplando ampla programação de cursos técnicos e administrativos, em sua maioria na modalidade virtual, abrangendo temas essenciais como operação de sistemas de água e esgoto, parâmetros laboratoriais, gestão de perdas, manutenção de redes, legislação e licitações públicas, conforme detalhado no plano anexo.

Destaca-se que o Plano de Capacitação disponibiliza dezenas de cursos ao longo do ano, com conteúdos voltados à qualificação contínua dos servidores, incluindo áreas operacionais, técnicas e administrativas, contribuindo diretamente para a melhoria da eficiência, qualidade dos serviços prestados e atendimento às exigências legais e regulatórias do setor de saneamento.

Ressalta-se, ainda, que a possibilidade de participação ilimitada elimina custos individuais com inscrições em eventos e capacitações, representando significativa economicidade quando comparado à contratação isolada de cursos ou treinamentos ao longo do exercício.

Importante destacar que o valor total da contribuição estabelecida pela ASSEMAE para o exercício de 2026 é de R\$ 3.912,00 (três mil, novecentos e doze reais), englobando a anuidade associativa, a taxa extraordinária e o adicional regional. Todavia, a parcela correspondente à anuidade, no valor de R\$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais), já foi devidamente



quitada por meio do Processo DFD nº 12/2026, Processo Licitatório nº 11/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 5/2026, restando no presente processo apenas o pagamento da contribuição extraordinária, no valor de R\$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

Dessa forma, verifica-se que o investimento na Contribuição Associativa Extraordinária à ASSEMAE configura medida vantajosa, estratégica e alinhada ao interesse público, promovendo o desenvolvimento institucional, a capacitação dos servidores e o aprimoramento contínuo dos serviços prestados à população.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

A presente despesa não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, tendo em vista que a oferta da Contribuição Associativa Extraordinária pela ASSEMAE, com benefícios ampliados como vagas e inscrições ilimitadas em eventos e capacitações, não era conhecida à época da elaboração do plano. Trata-se, portanto, de demanda superveniente, cuja oportunidade e vantajosidade somente se evidenciaram no decorrer do exercício, justificando sua realização.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este processo se encaixa como Processo de Inexigibilidade de Licitação, justifica-se tal procedimento com fundamento no Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021, cito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...)”.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. **Da exclusividade e da inviabilidade de competição:** A escolha da ASSEMAE, inscrita no CNPJ nº 20.057.071/0001-38, decorre da sua natureza institucional específica e da inviabilidade de competição para o objeto pretendido, qual seja, o pagamento de Contribuição Associativa Extraordinária referente ao exercício de 2026. A Contribuição Associativa Extraordinária é instituída e ofertada exclusivamente pela própria ASSEMAE aos seus associados, estando diretamente vinculada aos benefícios institucionais por ela disponibilizados, tais como a participação em eventos técnicos de abrangência nacional e o acesso a programas de capacitação continuada.

O objeto da presente contratação não se refere à prestação de serviço comum disponível no mercado concorrencial, mas sim à adesão a benefício específico e exclusivo concedido pela entidade associativa da qual o SAMAE já é membro, não sendo possível sua obtenção por meio de outros fornecedores ou entidades.

Não há possibilidade de competição, uma vez que:

- somente a própria ASSEMAE pode instituir e receber a Contribuição Associativa Extraordinária vinculada aos benefícios por ela ofertados;
- não existe fornecedor alternativo apto a oferecer os mesmos benefícios institucionais nos termos e condições estabelecidos pela entidade;
- a eventual contratação de outra entidade não atenderia ao objeto pretendido, que é a adesão à Contribuição Associativa Extraordinária específica da ASSEMAE, com benefícios exclusivos aos seus associados.

Assim, resta configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto é singular, de natureza institucional e vinculado exclusivamente à entidade associativa, inexistindo pluralidade de fornecedores para o mesmo fim.

A escolha da contratada, portanto, não decorre de critério comparativo entre propostas de mercado, mas da própria natureza jurídica da Contribuição Associativa Extraordinária e dos benefícios a ela atrelados, caracterizando hipótese típica de inexigibilidade de licitação.

4.2. **Dados do Fornecedor:** Segue os dados do(s) fornecedor(es) escolhida(s) como fornecedor(es) ou executante(s) abaixo

Razão Social: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO – ASSEMAE.

CNPJ: 20.057.071/0001-38.



Endereço: Sbs Quadra 02, S/N, Bloco S Sala 1212, Bairro Asa Sul, Cep 70070-120, Brasília/DF.

4.3. Habilitação: Para fins de habilitação, considera-se que o objeto em questão se refere ao **pagamento de taxas** com competência legal exclusiva, não caracterizando contratação típica de serviço ou fornecimento.

Ainda assim, **de forma subsidiária e por cautela administrativa**, considerando que o valor da despesa é **inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação**, aplica-se o disposto na **Portaria SAMAE SLU nº 110/2024, de 13 de dezembro de 2024**, que regulamenta a **simplicificação dos requisitos de habilitação** em dispensas de licitação de pequeno valor, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, **serão exigidos apenas os documentos mínimos estritamente necessários**, observada a proporcionalidade e a razoabilidade, conforme segue

4.3.1. Da Regularidade Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- b) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

4.3.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2.070 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SAMAE

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO JUSTIFICATIVA

8.1. Setor Responsável pela Elaboração da Justificativa: Administrativo.

8.2. Servidor Responsável: Rosi Pereira.

8.3. Função: Coordenadora do SAMAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

São Ludgero, 19 de março de 2026.

Everthon Perin
Agente de Contratação

